PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04791/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 31/12/1996
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a criação da função de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, que será exercida por 05 (cinco) membros, eleitos nos termos da Lei Municipal Promulgada nº 95/91 e Lei Federal nº 8.069/90, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 2º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente constituirá serviço público relevante.

Art. 3º - O exercício da função de correrá de ato de nomeação assinado pelo Prefeito e termo de posse do Conselheiro, em que constem suas responsabilidades, direitos e deveres.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDDCA definirá, através de Resolução, as atribuições, forma de trabalho e regime de plantões a que se sujeitarão os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do integral respeito à Lei Federal n.º 8.069/90 e legislação municipal aplicável.
Parágrafo Único - A jornada semanal de trabalho do Conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares serão substituídos por Suplentes, eleitos na mesma ocasião dos Titulares, nos casos de renúncia, falecimento ou destituição pelo CMPDDCA e ainda por ocasião das férias anuais ou licença superior a 30 dias.

Art. 6º - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor equivalente ao Cargo em Comissão CC-3 do Município, vedada qualquer acumulação, podendo entretanto optar pela remuneração de seu cargo no órgão de origem.

Art. 7º - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de dezembro de 1996.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE
PAULO FREIRE - PRIMEIRO SECRETÁRIO
NELSON NEWTON - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 01/01/97